



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 396ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 09/08/2017

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima nonagésima sexta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Daniel Oliveira Ribeiro, Adjunto, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.11057/15 – Unimed Marquês de Valença Coop. de Trabalho Médico Ltda..** Requerimento: Licença de Instalação para unidade hospitalar para prestação de assistência ambulatorial, de urgência e de internação em todas as especialidades médicas, no município de Valença. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Parecer Técnico de Licença de Instalação nº SUPMEP 11.07.17. **2. E-07/002.10871/16 – Mineradora Morro Azul de São Fidelis Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para extração mineral e beneficiamento de gnaiss-granítico em duas frentes de lavra adjacentes,



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

com 2,4ha e 25,7ha, respectivamente, totalizando 28,1ha, referentes aos processos DNPM 890.129/00 e 890.803/14, no município de São Fidélis. Decisão: Licença aprovada conforme considerações do Superintendente Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Licença de Operação - LO nº 028/2017. **3.** Por solicitação do Presidente, o processo **E-07/002.1691/17 - Mineradora Morro Azul de São Fidélis Ltda.** foi incluído na pauta. Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Paraíba do Sul, no município de São Fidélis. Decisão: Conforme considerações do Diretor Adjunto da DILAM e Parecer Técnico nº 188/2017/SEFAM, que esclareceram que: (i) aparentemente não há alternativa locacional para as benfeitorias existentes; (ii) o art. 61-A da Lei nº 12.651/12 prevê que “nas Áreas de Preservação Permanente, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008”; (iii) o art. 61-A, §12, da Lei nº 12.651/12 estabelece que “será admitida a manutenção de residências e da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, inclusive o acesso a essas atividades, independentemente das determinações contidas no caput e nos §§ 1º a 7º, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas.”; (iv) o art. 3º, IV, da Lei nº 12.651/12, que dispõe que, para os efeitos da referida Lei, área rural consolidada é a “área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio”; (v) o Ministério do Turismo entende que Turismo Rural é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade, conforme estabelecido nas Orientações Básicas - 2ª Edição/2010, obra indicada pela Procuradoria do Inea; (vi) nos termos das Orientações Básicas supramencionadas, as atividades turísticas no meio rural são constituídas pela oferta de serviços, equipamentos e produtos de: hospedagem,

alimentação, recepção à visitação a propriedades rurais, recreação e entretenimento, atividades pedagógicas no contexto rural e outras atividades complementares desde que praticadas no meio rural, que existam em função do turismo ou que se constituam no motivo da visitação; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações na FMP, desde que o empreendimento comprove que não há risco de inundação e que as benfeitorias (a serem definidas como área rural consolidada) sejam utilizadas para fins de turismo rural e determinou a continuidade da análise do requerimento de Autorização Ambiental. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Paraíba do Sul ou em outro na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. O CONDIR determinou, ainda, como condicionante, que o empreendimento execute projeto de conscientização para a proteção do lagostim na região.

4. E-07/002.4851/17 – São José Desenvolvimento Imobiliário 34 Ltda.. Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para loteamento residencial do tipo condomínio horizontal, composto de 1.320 lotes, distribuídos em uma área total de 400.238,77m², dotado de sistema de saneamento, equipamentos de lazer e áreas verdes, no município de Campos dos Goitacazes. Decisão: Licença aprovada conforme considerações do Superintendente da SUPBAP e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº SUPBAP 14/2017.

5. E-07/202.095/05 – Cachoeiras de Macacu Bebidas Ltda.. Requerimento: Alteração de razão social e CNPJ. Emissão de nova licença, mantidas as condicionantes e o prazo de validade da Licença de Operação (LO IN036312), devido à impossibilidade de proceder-se à alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento informatizado do INEA, passando de: “*Cachoeiras de Macacu Bebidas Ltda.*”, CNPJ: “24.627.201/0001-81”, para: “*AMBEV S.A.*”, CNPJ: “07.526.557/0001-00”. Após a emissão da nova licença, a LO IN036312

deverá ser revogada. Decisão: Emissão, revogação e alteração aprovadas conforme considerações da Diretora da DILAM. **6. E-07/002.6188/16 – Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro (CEG).** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para ramal de distribuição de gás natural denominado Reforço Santa Cruz – Fase I que possuirá 6.000 metros de extensão, 20” de diâmetro e irá operar com pressão máxima de 50 bar, no município de Seropédica. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC/DILAM) e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº GELRAM-PT-0266/2017. **7. E-07/201.262/99 – Cereais Bramil Ltda..** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) da canalização do afluente do Córrego Cantagalo (com obras para readequar o seu dimensionamento) e de edificações (galpão de sorvete, galpão de refrigerante, galpão de envasamento de água, sub-estação, caldeira, gás, sala/depósito de compressor, postos, tanque, heliponto, via de acesso interna, hangar, pátio, bar/restaurante e antigo gerador, sendo que este último também está inserido dentro da seção do Córrego Cantagalo) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Córrego Cantagalo e do córrego sem nome (afluente do Córrego Cantagalo), no município de Três Rios. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM), Parecer Técnico de Apoio nº 098-2017 (SEHIDPTA/098) e Parecer Técnico nº 052/2017/SEFAM, que esclareceram que: (i) o desfazimento do capeamento existente não geraria demasiados ganhos ambientais; (ii) de acordo com o Relatório de Vistoria nº 117/2014, elaborado no âmbito do processo E-07/002.6189/14, foi verificado que o córrego sem nome em questão que corta a propriedade se encontra capeado somente no trecho da fábrica; (iii) o novo projeto hidráulico apresentado às fls. 121 do processo E-07/002.7740/15 está em condições de aceitação do ponto de vista hidráulico; (iv) uma requalificação fluvial provavelmente inviabilizaria a operação da empresa requerente; (v) o rio é de pequeno porte, com área de contribuição inferior a 1 km², e sem ocupação na área da bacia a montante da empresa; (vi) todo e qualquer dano devido às

possíveis enchentes do afluente do Córrego Cantagalo ocorrerá na área do empreendimento, sendo este o único prejudicado; (vii) a requerente retirou o material depositado de maneira incorreta no curso d'água e o Serviço de Hidrologia e Hidráulica (SEHID) sugere que a área, anteriormente alagada, seja recuperada; (viii) o SEHID entende que para um melhor escoamento e proteção das águas, visto que uma linha de manilhas já existe e a empresa está em funcionamento, é necessário construir a segunda linha de manilhas, conforme projeto apresentado pela requerente às fls. 121 do processo E-07/002.7740/15; (ix) uma proposta de tornar o corpo hídrico, hoje canalizado, com o aspecto mais próximo do natural possível, é uma solução demasiadamente onerosa; (x) o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) sugere o desfazimento da caldeira e do antigo gerador, uma vez que a primeira se encontra totalmente atingida pela FMP do Córrego Cantagalo e que a segunda ainda se encontra parcialmente inserida na seção projetada do referido corpo hídrico; (xi) tecnicamente o SEFAM não se opõe à permanência do galpão de sorvete, galpão de refrigerante e galpão de envasamento de água, uma vez que, de acordo com os documentos apresentados, não há alternativa locacional para eles, sendo estas benfeitorias essenciais para a atividade da empresa, e considerando ainda que sua permanência não gera perdas ambientais significativas, entendendo este que se estende para a sub-estação, considerando que não existe alternativa técnica para sua realocação; (xii) quanto às benfeitorias identificadas como gás e sala/depósito de compressor, o SEFAM não se opõe à sua permanência, uma vez que a área de ambas, inserida na FMP do Córrego Cantagalo, é ínfima; (xiii) com relação à FMP do córrego sem nome que corta a propriedade, o SEFAM não se opõe à permanência das benfeitorias identificadas como hangar, heliponto, postos, tanques, bar/restaurante, uma vez que o córrego se encontra capeado e que sua retirada não traria, necessariamente, ganhos ambientais significativos; (xiv) para a via de acesso e para o pátio existente, o SEFAM não se opõe à sua permanência, contanto que o material utilizado para sua pavimentação não impermeabilize o solo; o Conselho Diretor deferiu parcialmente o pedido de intervenção em APP

na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento, autorizando somente a intervenção da canalização do afluente do Córrego Cantagalo (com obras para readequar o seu dimensionamento) e das edificações (galpão de sorvete, galpão de refrigerante, galpão de envasamento de água, sub-estação, gás, sala/depósito de compressor, postos, tanque, heliponto, via de acesso interna, hangar, pátio e bar/restaurante), desde que sejam respeitadas as exigências dos Pareceres do SEHID e do SEFAM. Não foram autorizadas as intervenções da caldeira e do antigo gerador. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Córrego Cantagalo e do córrego sem nome (afluente do Córrego Cantagalo) ou em outro na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. O objeto do processo E-07/002.7740/15 – Cereais Bramil Ltda. (Autorização Ambiental de Intervenção em FMP) foi incorporado ao objeto deste requerimento de renovação de Licença de Operação. **8.** Face à discussão sobre o processo E-07/201.262/99, o Conselho Diretor decidiu indeferir o requerimento do processo **E-07/002.7740/15 – Cereais Bramil Ltda.** de Autorização Ambiental de Intervenção em FMP, pois seu objeto foi incorporado ao objeto do processo E-07/201.262/99. **9. E-07/002.12942/16 – Carlos Alberto Nogueira Blaudt.** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (reforma e ampliação horizontal de construção já existente para transformação de residência em loja, com elementos especificados no Parecer GEUC/PETP nº 007/2017) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Santo Antônio, no município de Nova Friburgo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Rio Dois Rios (SUPRID) e o Parecer Técnico de Autorização Ambiental nº 87/2017, que esclareceram que: (i) a área está antropizada; (ii) o local tem características de área urbana consolidada por estar contemplado com pelo menos quatro equipamentos

de estrutura urbana, sendo eles: rede de abastecimento público de água, malha viária com canalização de águas pluviais, distribuição de energia elétrica e iluminação, recolhimento e tratamento de resíduos sólidos urbanos; (iii) não há vegetação primária ou secundária em estado avançado de regeneração e existe ocupação consolidada a montante e a jusante do trecho do corpo hídrico; (iv) não é viável a recuperação da área como um todo devido aos custos manifestamente excessivos para a coletividade; (v) o requerente apresentou documentação constante às fls. 36/39, que especifica e caracteriza a existência, naquele local, de uma construção na data de 27/03/1967, antes da criação do Parque dos Três Picos (Decreto Estadual nº 31.343 de 05/06/2002), em cuja Zona de Amortecimento o imóvel hoje se localiza; além disto, a data supracitada enquadra o imóvel na Lei nº 4.771/65 na sua forma original, de modo que a construção original (casa) não abrangia a FMP do Rio; (vi) considerando o Parecer do PETP, o analista da SUPRID ressalta que “tendo em vista a ocupação urbana do entorno, inclusive em ambas as margens do Rio Santo Antônio e com a proximidade da Rodovia RJ-116, que passa em frente à loja, de fato não haveria ganhos significativos em uma hipotética recuperação ambiental da propriedade”; o Conselho Diretor aprovou a Autorização Ambiental para intervenção em APP das edificações (reforma e ampliação horizontal de construção já existente para transformação de residência em loja, com elementos especificados no Parecer GEUC/PETP nº 007/2017) na FMP, fundamentando sua decisão no fato de que a instalação ocorreu na vigência da redação original da Lei nº 4.771/65. Desta forma, a decisão não implica a redução da FMP demarcada. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Santo Antônio ou em outro na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **10. E-07/201.770/08 – Park Estrela Participações Ltda..** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (vias de acesso e de circulação interna

que interceptam a Vala do Farias e os córregos sem nome 1 e 2 e consequentemente sua FMP) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Estrela, da Vala do Farias e dos córregos sem nome 1 e 2, no município de Duque de Caxias. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIRH e Parecer Técnico nº 186/2017/SEFAM, que esclareceram que à luz da Lei nº 12.651/2012, nos seus Artigos 3º e 8º, que norteia as permissões de intervenção em APP/FMP, há justificativa para concessão do uso de área de APP para as vias de acesso e de circulação interna, desde que implantadas com piso permeável e se consideradas como intervenção de baixo impacto ambiental, conforme alínea “a”, X, do Art. 3º; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (vias de acesso e de circulação interna que interceptam a Vala do Farias e os córregos sem nome 1 e 2 e consequentemente sua FMP) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Estrela, da Vala do Farias e dos córregos sem nome 1 e 2 ou em outro na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local.

11. E-07/204.069/02 – Município de São Gonçalo. Requerimento: Licença de Operação para extração de saibro em cava seca, conforme o processo do DNPM nº 990.204/02, no município de São Gonçalo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 59/17, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. Conforme sugerido no Parecer GTA nº 14/2015, da Procuradoria do INEA, o Conselho Diretor determinou que cópia do presente processo administrativo seja encaminhada à Procuradoria Geral do Estado, para que se proponha ação judicial em desfavor da Prefeitura de São Gonçalo, cobrando a recuperação do passivo ambiental apresentado.

12. E-07/002.9084/16 – Pedreira São Pedro Ltda.. Requerimento: Licença de

Operação para extração de saibro e de gnaiss para brita em área de 36,30 hectares, referente à poligonal DNPM nº 890.453/02, no município de Nova Iguaçu. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Renovação da Licença de Operação nº 58/17. O Conselho Diretor condicionou a operação à aprovação da Autorização de Supressão de Vegetação requerida no processo PD-07/014.469/17. **13. E-07/002.7941/17 – CTR Costa Verde Ltda. Eireli.** Requerimento: Autorização Ambiental de Funcionamento para regularização ambiental com operação de aterro sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos, sistema de tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde por autoclavagem e Estação de Tratamento de Chorume, no município de Angra dos Reis. Execução do Plano de Ação para regularização ambiental da operação e estrutura do Centro de Tratamento de Resíduos Costa Verde, no município de Angra dos Reis, como parte integrante do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA nº 01/17), celebrado entre o INEA e a empresa CTR Costa Verde Eirelli, em 26 de maio de 2017. Decisão: O Diretor da DIBAPE se declarou impedido de votar no presente requerimento, abstendo-se, assim, da votação. Ele optou, ainda, por se ausentar da sala de reuniões. Autorização Ambiental de Funcionamento aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Autorização Ambiental de Funcionamento nº GELANI-SESAN-AAF-11/17. **14. E-07/200.881/08 - Secretaria de Estado de Obras.** Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN031395) para prorrogar o prazo de validade por mais 2 anos, para realizar obras de implantação do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer de Averbação nº 007/2017. **15. E-07/002.5504/14 – Casa Granado Laboratórios, Farmácias e Drogarias S.A..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN038904) para exclusão da condição de validade nº 18 e inclusão de condições de validade, com vistas à autorização para estocagem de álcool na fábrica, no município de Japeri. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerencia de Licenciamento de Indústrias (GELIN/DILAM) e Parecer Técnico de Averbação de Licença

de Operação nº 97/2017. A condicionante nº 18 será excluída e deverão ser incluídas as condicionantes a seguir: (i) manter atualizado o Plano de Ação para Emergências, encaminhando ao INEA uma cópia em papel e outra em meio digital, sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato; (ii) supervisionar e controlar permanentemente as condições de trabalho, mantendo o registro das anormalidades ocorridas e dos procedimentos adotados para a correção das anormalidades, à disposição da fiscalização; (iii) manter o cumprimento das recomendações apontadas pelo Estudo de Análise de Riscos apresentado. A supressão da condicionante nº 17, no entanto, foi indeferida. **16. E-07/201.210/00 - Sigma-Aldrich Brasil Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO FE009252) para produção e purificação de produtos químicos para análise e insumos de química fina e re-embalagem de produtos químicos importados. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Indeferimento nº 106/17, o Conselho diretor indeferiu o requerimento de licença. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental – Id. f. 4431563-5